



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

LEI Nº 1002

DE

28 DE JULHO DE 2003.

Certifico que o Presente Ato  
foi Publicado no Atrio Deste  
Orgão. Em 28/07/2003

Funcionário

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEMANETOS S/A – EMBASA, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Cessão de direito e dá outras providências.***

***O PREFEITO MUNICIPAL, DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 64 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:***

***Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Itaberaba autorizado a firmar acordo com a empresa Baiana de Águas e Saneamentos S/A – EMBASA em 99 (noventa e nove) parcelas através do Instrumento Particular de confissão de Dívida, Parcelamento de Débito e Quitação Recíproca, reconhecendo expressamente que deve à EMBASA o montante de R\$ 1.043.880,05 (Hum Milhão, Quarenta e Três Mil e Oitocentos e Oitenta Reais e Cinco Centavos) referente aos serviços apontados nas Notas Fiscais/Contas de Água e/ou Esgoto, durante os meses de 08/1999 à 07/2003 no valor de R\$ 448.113,18 (Quatrocentos e Quarenta e Oito Mil, Cento e Treze Reais e Dezoito Centavos) atualizado até 14/07/2003 e saldo de dois parcelamentos efetuados em 02/08/1999 e 28/05/2001 no valor de R\$ 595.766,87 (Quinhentos e Noventa e Cinco Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos) correspondente aos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados pela EMBASA.***

***Art. 2º - Constitui a autorização de que trata o caput do artigo anterior à execução, pela Empresa Baiana de Águas Saneamento S/A – EMBASA, de acordo contrato de reconhecimento de débito entre a EMBASA e o Município de ITABERABA, Estado da Bahia, para parcelamento de dívida contraída, ao longo do tempo, pelo fornecimento de água tratada e esta municipalidade;***



O futuro já começou

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal adimplirá a dívida remanescente no valor de **R\$ 1.043.880,05** (Hum Milhão, Quarenta e Três Mil, Oitocentos e Oitenta Reais e Cinco Centavos), que será aplicado o Método do Sistema Francês de Amortização, Tabela Price, com juros de 12% ao ano, multiplicada pelo índice 1,0100 (Hum inteiro vírgula e um décimo), referente à tarifa dos serviços bancários, dividida em 99 (Noventa e Nove) parcelas fixas e iguais, mensais e sucessivas, sendo 11 (onze) parcelas de R\$ 10.100,00 (Dez Mil e Cem Reais); 11 (onze) parcelas de R\$ 12.120,00 (Doze Mil e Cento e Vinte Reais); 11 (onze) parcelas de R\$ 14.140,00 (Quatorze Mil e Cento e Quarenta Reais); 11 (onze) parcelas de R\$ 16.160,00 (Dezesseis Mil e Cento e Sessenta Reais); 11 (onze) parcelas de R\$ 18.180,00 (Dezoito Mil e Cento e Oitenta Reais); 11 (onze) parcelas de R\$ 20.200,00 (Vinte Mil e Duzentos Reais); 11 (onze) parcelas de R\$ 23.230,00 (Vinte e Três e Duzentos e Trinta Reais) e 22 (vinte e duas) parcelas de R\$ 25.263,21 (Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Sessenta e Três e Vinte e Um Centavos), vencíveis a partir de 15/08/2003. O valor das parcelas acima mencionado, será bloqueado mensalmente pelo **BANCO BRADESCO S/A** da 2ª (segunda) ou na 3ª (terceira) cota do repasse ao Município efetuado normalmente pela **SEFAZ/BA**, referente aos tributos arrecadados pelo **ESTADO DA BAHIA** (ICMS, IPVA, ITD E TAXAS).

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal consignará nos Orçamentos Anuais e Plurianuais, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização das parcelas resultados do cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeito Municipal de Itaberaba, 28 de julho de 2003.**

  
**JADIEL ALMEIDA MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

  
**MANOEL VAZ SAMPAIO NETO**  
Secretário Municipal de Administração